PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325**/2026**

Considerando que a pessoa idosa deve receber proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Poder Público, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas de proteção à dignidade humana;

Considerando que o envelhecimento é um processo natural da vida e deve ser acompanhado de respeito, cuidado, inclusão, autonomia, segurança, participação social e garantia plena de direitos;

Considerando que a violência contra a pessoa idosa constitui grave violação de direitos humanos, podendo ocorrer de forma física, psicológica, moral, patrimonial, financeira, sexual, institucional, por negligência, abandono ou qualquer outra conduta que comprometa sua dignidade, integridade, liberdade, saúde, segurança e qualidade de vida;

Considerando que muitos casos de violência contra pessoas idosas permanecem subnotificados em razão do medo, da vergonha, da dependência emocional ou financeira em relação ao agressor, da dificuldade de acesso aos canais de denúncia, do isolamento social e da falta de informação sobre a rede de proteção;

Considerando que a identificação precoce de sinais de violência, negligência ou exploração contra a pessoa idosa é fundamental para interromper ciclos de abuso, garantir acolhimento adequado, acionar os órgãos competentes e prevenir danos físicos, emocionais, sociais e patrimoniais de longo prazo;

Considerando que o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho, representa data de relevante importância para a mobilização da sociedade, fortalecimento das políticas públicas de proteção e promoção de uma cultura de respeito à pessoa idosa;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação podem orientar familiares, cuidadores, profissionais da saúde, assistência social, educação, segurança pública, vizinhos, instituições de longa permanência e a comunidade em geral sobre os principais sinais de alerta, formas de prevenção, dever de comunicação e canais de denúncia da violência contra a pessoa idosa;

Considerando que a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas podem contribuir para ampliar o conhecimento da população sobre os direitos da pessoa idosa, os tipos de violência, os sinais de negligência, a rede de atendimento, o fluxo de encaminhamento, a atuação dos Conselhos da Pessoa Idosa e os canais oficiais de denúncia;

Considerando que escolas, unidades de saúde, hospitais, Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS, Conselhos da Pessoa Idosa, unidades socioassistenciais, estações de transporte, repartições públicas, instituições de longa permanência, centros comunitários e demais locais de grande circulação constituem espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público sobre proteção da pessoa idosa;

Considerando que o Disque 100, os Conselhos da Pessoa Idosa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias Especializadas, os serviços de assistência social, saúde e segurança pública constituem canais fundamentais para acolhimento, orientação, encaminhamento e apuração de situações de violação de direitos;

Considerando que a informação clara e acessível fortalece a capacidade da sociedade de reconhecer situações de risco, denunciar violações, proteger pessoas idosas e acionar, de forma rápida e adequada, os órgãos competentes;

Considerando que o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa exige atuação integrada entre Poder Público, unidades de saúde, assistência social, sistema de justiça, segurança pública, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil, famílias, cuidadores e comunidades;

Considerando que ações permanentes de conscientização contribuem para o fortalecimento da cultura de proteção, para a redução da tolerância social à violência, para o combate ao idadismo e para a promoção de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos para a pessoa idosa;

Considerando, ainda, que a prevenção e o combate à violência contra a pessoa idosa representam compromisso essencial do Estado com a dignidade humana, a garantia de direitos, a justiça social e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas voltadas à conscientização, prevenção, identificação, denúncia e combate à violência contra a pessoa idosa, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação

Salvador, 01 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR